



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

## AUTORIZAÇÃO

### DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0001711/2021-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0001711/2021-84	NAR de Tiradentes

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Santíssima Trindade	CPF/CNPJ: 01.005.72/0001-57
Endereço: Fazenda Condes	Bairro: zona rural
Município: Tiradentes	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adriano Geraldo da Trindade	CPF/CNPJ: 856.122.786-91
Endereço: Rua Capitão Chaves de Miranda, 314	Bairro: Estação
Município: Tiradentes	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Esperança	Área Total (ha): 6,7767		
Registro nº: 87103	Área Total RL (ha): 1,4010		
Município/Distrito: Tiradentes	UF: MG		
Coordenada X 592358	Plana Y7664658	(UTM):	Datum: Sirgas 2000
			Fuso: 23k

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168804-0CFE.A25C.A36C.4A6B.8BDA.8AAC.6884.8459

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0880	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Mineração	Extração de Areia/Cascalho	0,0880

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0880	não se aplica	não se aplica	0,0880
Total:	0,0880		Total:	0,0880

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	-----	não se aplica	-----

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Carolina Abreu – MASP 1147788-2

ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Data da Vistoria: 10/02/2021

**9. VALIDADE**

Data de Emissão:23/02/2021	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.358	7.664.658
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.367	7.664.602
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.365	7.664.590
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.426	7.664.686
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.463	7.664.645
Em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23 K	592.453	7.664.584

Depósito de areia fora da APP (autorizada as passagens de tubulações e estradas de acesso).

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração	Antes do início da operação da atividade
2	Construção de caixas de decantação localizadas fora da área de preservação permanente, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da operação da atividade
3	Construção de paliçadas/leiras de proteção ou piquete/placas indicativas, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP e da APP não autorizada	Antes do início da operação da atividade

4	Executar a proposta de medida compensatória em área de 0,1761 ha, tendo como coordenadas de referências nos memoriais descritivos acostado ao documento 25729092, na modalidade condução a regeneração natural através de isolamento.	02 anos a partir da emissão do DAIA
5	Promoção da recomposição das áreas de preservação permanente obrigatórias de acordo com a Lei 20.922/2013, em uma área de 0,0410 ha na modalidade condução da regeneração natural através do isolamento	02 anos a partir da emissão do DAIA
6	Apresentar relatório anual após a implantação da atividade minerária, indicando as condições da operação, as medidas de controle adotadas e condicionadas no presente DAIA. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do projeto, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 anos a partir da emissão do DAIA
7	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da regeneração natural na área proposta como medida compensatória com 0,1761 ha e na área de recomposição obrigatória com 0,0410 ha. Informar a necessidade ou não de tratos silviculturais e a necessidade de enriquecimento através do plantio de mudas. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do projeto, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	02 anos a partir da emissão do DAIA
8	<b>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</b>	

## 12. OBSERVAÇÃO

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo e curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

*Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, Chefe Regional, em 23/02/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25839663** e o código CRC **D2F5CD7C**.